

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO N° 998 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de janeiro de 2017 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI N°. 001/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2017 CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 3º. Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana) e Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e Auxiliar de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 061/2006 perceberão o reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, receberão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2017.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3191.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1201.2045-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI N°. 002/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 015/2011, QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 015/2011 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 3º. Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;
II - o título "Diário Oficial do Município de Santana do Itararé";
III - ano, número da edição, data e a citação numérica desta lei;
IV - CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: "A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé dará garantia de autenticidade dos documentos publicados em Diário Oficial, desde que visualizados através do site: <http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/dariooficial>".



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO N° 998 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de janeiro de 2017 | PÁGINA: 2

Art. 2º. O art. 4º da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Diário Oficial conterá as seguintes características:

- I - forma eletrônica em formato PDF;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta".

Art. 3º. O art. 6º desta Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados".

Art. 4º. Ficam revogados o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei em epígrafe.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



LEI Nº. 003/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 29. São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo:
I – Diretor de Escola;
II – Diretor de C.M.E.I.;
III – Coordenador Escolar;
IV – Coordenador de C.M.E.I.;
V – Supervisor Escolar e
VI – Supervisor de C.M.E.I."

Art. 2º. Altera o ANEXO IV, que dispõe sobre cargos e vagas da seguinte forma:

"II - Cargos Comissionados:"

Cargos	Vagas
Diretor de Escola	01
Diretor de C.M.E.I.	01
Coordenador Escolar	01
Coordenador de C.M.E.I.	01
Supervisor Escolar	01
Supervisor de C.M.E.I.	01

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TODOS CONTRA DENGUE



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2017 | EDIÇÃO N° 998 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de janeiro de 2017 | PÁGINA: 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 001/2017-CAM

Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada para pregoeira a Senhora ALICE DAS BROTA SENE GUIMARÃES, Funcionária Pública Municipal, Escrituraria portadora da cédula de identidade RG. 4.973.541-3/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº. 572.237939-53.

Artigo 2º - Fica designada a equipe de apoio composta pelos funcionários EDER DE JESUS SILVEIRA, portador da cédula de identidade RG. 5.995.263-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 797.880.179-91 e RICARDO DE JESUS QUEIROZ, Funcionário Público Municipal portador da Cédula de Identidade RG. 43.380.189-X/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº. 300.225.248-43.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições ao contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 18 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência,

MARCIO GOMES
Presidente

Registre-se e autua-se
data supra

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA N°. 001/2017, Na Edição nº. 996, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - Paraná no dia 16 de janeiro de 2017, “ONDE SE LÊ: 01 de janeiro de 2017, passa LER SÉ e a vigorar com a seguinte redação: 16 de janeiro de 2016.

Santana do Itararé em, 16 de janeiro de 2017.

Marcio Gomes
Presidente da Câmara

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA N°. 002/2017, Na Edição nº. 997, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - Paraná no dia 16 de janeiro de 2017 “ONDE SE LÊ: 01 de janeiro de 2017 e CNPJ: 11.721.136/0001-07, passa LER SÉ e a vigorar com a seguinte redação: 17 de janeiro de 2016 e CNPJ: 10.448.411/0001-06.

Santana do Itararé em, 17 de janeiro de 2017.

Marcio Gomes
Presidente da Câmara

